

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação do Automovel Clube de São Paulo contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios que intimou essa sociedade a recolher contribuições devidas:

CONSIDERANDO que as finalidades do reclamante o caracterizam como associação esportiva e recreativa, como tal incluída na alínea d) do art. 6 do regulamento aprovado pelo dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, sendo, pois, os seus empregados associados obrigatórios do Instituto;

CONSIDERANDO que as alegações do reclamante são insubsistentes porque a alínea d) do art. 2 do dec. n. 24.273, de 22 de maio de 1934, visa precisamente as associações que não fazem comércio de diversões, espetáculos esportivos ou recreações, pois as empresas comerciais de tais ramos estão capituladas na alínea g) do art. 3 do mesmo decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pela procedência da intimação feita pelo Instituto e encaminhar o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Eduardo V. Pederneiros	Relator

Fui presente- a) J. Leoni de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 9 1 5 1 39